



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 011/93 de 29 de julho de 1993.

Dispõe sobre a aquisição de uma área de terras, para em seguida ser doada a empresa Amidos Yamakawa Agro Industrial Ltda, para nela ser construída uma Indústria de Fécula de Mandioca.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de 04 (quatro) alqueires da medida paulista, neste município, para em seguida doá-la à empresa Amidos Yamakawa Agro Industrial Ltda, que nela deverá implantar uma Indústria de Féculas de Mandioca.

Art. 2º - Não poderá, em hipótese alguma, a referida empresa, dar destinação diferente ao imóvel.

Art. 3º - Caso a empresa beneficiada, modifique a destinação do imóvel, paralise as suas funções ou venha a sofrer qualquer ação que possa torná-la insolvente, o imóvel referenciado retornará ao domínio do Município.

Art. 4º - A empresa Amidos Yamakawa Agro Industrial Ltda, terá o prazo para início das obras de até 90 (noventa) dias e término no máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Art. 5º - A área objeto desta lei foi avaliada por Cr\$ 960.000.000,00 (Novecentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 6º - Da respectiva escritura deverá constar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

cláusula de reversão (Artigo 3º) e bem assim o valor de avaliação, (Artigo 5º).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas todas e quaisquer disposições em contrário

Nova Andradina MS, 29 de julho de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 052/V e 053 do Livro n.º 18.